



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO - MA
SISTEMA DE PROTOCOLO ELETRÔNICO
CAPA DE PROCESSO

PROTOCOLO : 2018053884		REFERENTE A : ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS
DE : CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL		PARA : GABINETE DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO
PROTOCOLADO EM: 23/05/2018 as 14:47:02	POR : ELEONILSON NASCIMENTO GOMES	DESCRIÇÃO: VENHO ENCAMINHAR LEI DE Nº 516, CONFORME EM ANEXO.
_____ Solicitante		 _____ Setor de Protocolo

lei 516



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"
GABINETE DO PRESIDENTE
C.GC 23.697.857/0001-08
SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO-MA
AV. JOÃO PESSOA, S/Nº

São Luis Gonzaga do Maranhão/MA, 14 DE MAIO DE 2018.

Ofício nº 019/2018

Ao excelentíssimo senhor,
Prefeito, Francisco Pedreira Martins Junior

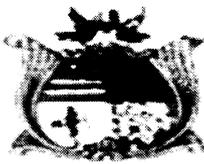
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho Através deste, encaminhar a Vossa Excelência a seguinte Lei: Nº 516,
aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa, para serem sancionadas.

Renovando o nosso apreço, estima e consideração.

Atenciosamente,

ELEONILSON NASCIMENTO GOMES
Presidente da Câmara de Vereadores de São Luis Gonzaga do Maranhão/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"
GABINETE DO PRESIDENTE
C.GC 23.697.857/0001-08
SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO-MA
AV. JOÃO PESSOA, S/Nº

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08
São Luis Gonzaga - MA
APROVADO
Por: *Unanimidade de votos*
Em: 11/05/2018

Lei nº 516 de 11 de Maio de 2018.

Institui o Programa Municipal de Acolhimento Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado "Programa Municipal Família Acolhedora" e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, Prefeito do Município de São Luis Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes denominado "PROGRAMA MUNICIPAL FAMÍLIA ACOLHEDORA", conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução Nº 109/2009 e NOB-RH/SUAS a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Proteção Social Especial, para atender o disposto no Art. 227 Caput, § 1º inciso VI, § 7º da Constituição Federal, os artigos 19º e seguintes do Estatuto da Criança e Adolescente.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA

Art. 2º - O Programa será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Proteção Social Especial, e tem por objetivo:

- I – garantir às crianças e adolescentes em situação de risco e que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;
- II – oferecer apoio e suporte psicossocial às famílias de origem, facilitando sua reorganização e o retorno de seus filhos, devendo para tanto incluí-los em programas sociais diversos, inclusive nos de transferência de renda;
- III – contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"
GABINETE DO PRESIDENTE
C.GC 23.697.857/0001-08
SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO-MA
AV. JOÃO PESSOA, S/Nº

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
C.G.C.: 23.697.857/0001-08
São Luis Gonzaga - MA
APROVADO
Por: *Unanimidade de votos*
Em: 14/05/2018

IV – tornar-se uma alternativa ao abrigo e à institucionalização, garantindo a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em seu meio;

Art. 3º - O Programa Municipal Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, do Município de São Luis Gonzaga do Maranhão, que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono, de vulnerabilidade social e que necessitem de proteção sempre com determinação judicial.

Parágrafo Único - O atendimento às crianças e aos adolescentes dependerá da disponibilidade de acolhimento das famílias acolhedoras cadastradas.

Art. 4º - Compete à autoridade judicial determinar o acolhimento familiar, encaminhado a criança ou adolescente para inclusão no Programa Família Acolhedora.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS ENVOLVIDOS E DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 5º - O Programa ficará vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo parceiros:

- I – o Poder Judiciário;
- II – o Ministério Público;
- III – o Conselho Tutelar;
- IV – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Luis Gonzaga - MA;
- V – o Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI – as Secretarias Municipais de São Luis Gonzaga - MA.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Proteção Social Especial, a composição da equipe técnica do Programa Família Acolhedora, vinculado ao órgão gestor de acordo com a NOB/RH/SUAS que será assim composta:

- I – Coordenador;
- II – Assistente Social;
- III – Psicólogo.

Art. 7º - A coordenação do "Serviço Família Acolhedora" caberá ao Secretário Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"
GABINETE DO PRESIDENTE
C.GC 23.697.857/0001-08
SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO-MA
AV. JOÃO PESSOA, S/Nº

CNPJ: 23.697.857/0001-08
São Luis Gonzaga - MA
APROVADO
Por: *Imunidade de voto*
Em: 11/05/2018

§ Único - Cabe ao Coordenador desempenhar as seguintes funções:

- I- Gestão e supervisão do funcionamento do serviço;
- II- Organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias;
- III- Organização de seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- IV- Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias;
- V- Articulação com a rede de serviços;
- VI- Articulação com o sistema de Garantia de Direitos.

Art. 8º - A Equipe técnica do Programa Família Acolhedora terá as seguintes atribuições:

- I – Avaliar, cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras;
- II – acompanhar e dar apoio psicossocial às famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento, visando a possibilidade de reintegração familiar;
- III – garantir apoio psicossocial à Família Acolhedora após a saída da criança;
- IV – oferecer às famílias de origem apoio e orientação psicossocial, inclusão nos programas sociais do município e inclusão na rede sócioassistencial;
- V – acompanhar crianças, adolescente e famílias de origem após a reintegração familiar por até dois anos;
- VI – organizar encontros, cursos, capacitações e eventos;
- VII – realizar a avaliação sistemática do programa e de seu alcance social;
- VIII – elaborar e enviar relatório avaliativo bimestral à autoridade judiciária e Ministério Público, informando a situação atual da criança ou adolescente, da família de origem e da família acolhedora, apontando:
Possibilidade de reintegração familiar;
Necessidade de aplicação de novas medidas; Ou
Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.
- IX – desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho do programa.

Art. 9º - A criança ou adolescente cadastrada no Programa receberá:

- I – com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;
- II – acompanhamento pelo Programa Família Acolhedora;
- III – prioridade na assistência judiciária, primando pela provisoriedade do acolhimento;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"
GABINETE DO PRESIDENTE
C.GC 23.697.857/0001-08
SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO-MA
AV. JOÃO PESSOA, S/Nº

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08
São Luis Gonzaga - MA

APROVADO
Por: *Unanimidade de votos*
Em: 11/05/2018

- IV – estímulo à manutenção e ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidades;
V – permanência com seus irmão na mesma família acolhedora, sempre que possível

CAPÍTULO III

CADASTRO E SELEÇÃO

Art. 10º - A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os seguintes documentos abaixo indicados:

- I – Carteira de Identificação ou Carteira de Trabalho;
- II – Comprovação de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- III – Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV – Comprovante de Residência;
- V – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- VI – Atestado de Sanidade Física e Mental;
- VII – Comprovante de rendimento.

§ 1º. - A inscrição da Família Acolhedora no programa será realizada pela equipe técnica do programa e condicionada a apresentação dos documentos supra citados de todos os membros do núcleo familiar maiores de 18 anos.

§ 2º. - Os responsáveis pelo acolhimento não poderão ter nenhuma pendência com a documentação requerida; quanto aos outros membros da família a equipe técnica deverá avaliar cada situação.

Art. 11º - A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Programa.

Art. 12º - Para participar do Programa Família Acolhedora os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – Ser maior de 21 anos, sem restrição de sexo e estado civil;
- II – Comprovar a concordância de todos os membros da família;
- III – Ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e adolescentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"
GABINETE DO PRESIDENTE
C.GC 23.697.857/0001-08
SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO-MA
AV. JOÃO PESSOA, S/Nº

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08
São Luis Gonzaga - MA
APROVADO
Por unanimidade de votos
Em: 11/05/2018

Art. 13º - A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

§ 1º - O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º - Os pareceres emitidos pela Equipe Técnica ficarão ao dispor do Ministério Público e Poder Judiciário, para acompanhamento do cadastramento das famílias acolhedoras.

§ 3º - Após a emissão de parecer favorável à inclusão no Programa, as famílias assinarão o Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

§ 4º - Em caso de desligamento do Programa, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 14º - As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínuos voltados ao desempenho de seu papel, sobre responsabilidade compartilhada com a família biológica, reunificação com os pais ou famílias extensa, orientações sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo Único – A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I – Capacitação inicial organizada e executada pela equipe técnica do Programa, com temas pertinentes a infância e adolescência e família;

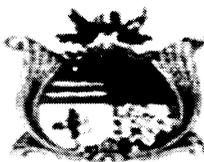
II – Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

III – Participação de encontros mensais de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

IV – Participação em cursos e eventos de formação.

CAPÍTULO IV

PERÍODO DE ACOLHIMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"
GABINETE DO PRESIDENTE
C.GC 23.697.857/0001-08
SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO-MA
AV. JOÃO PESSOA, S/Nº

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08
São Luis Gonzaga - MA

APROVADO
Por: *unanimidade de voto*
Em: 11/05/2018

Art. 15º - O período de acolhimento em Família Acolhedora será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado no máximo pelo mesmo período, sob a comprovação da necessidade que atenda ao superior interesse da criança, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

Art. 16º - O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade" concedido à família acolhedora por determinação em processo judicial.

Parágrafo Único – O Conselho Tutelar, em caráter excepcional e urgente, poderá fazer o encaminhamento de criança ou adolescente ao serviço "Família Acolhedora", desde que comunique a autoridade judiciária no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, identificando a criança e/ou o adolescente encaminhado.

Nesses casos, cabe ao Programa Família Acolhedora prestar informações à autoridade judiciária em igual prazo.

Art. 17º - A família acolhedora será previamente informada com relação à previsão de tempo de acolhimento da criança ou adolescente para a qual foi chamada a acolher.

Art. 18º - O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente dar-se-á após avaliação da equipe técnica do serviço de acolhimento, por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I – Acompanhamentos após reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II – Orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;

III – Comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude, quando ocorrer o desligamento da família de origem do Programa.

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 19º - A família acolhedora tem responsabilidade de familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, obrigando-se a:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"
GABINETE DO PRESIDENTE
C.GC 23.697.857/0001-08
SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO-MA
AV. JOÃO PESSOA, S/Nº

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08
São Luís Gonzaga - MA

APROVADO
Por: *Umaraimondy de Jesus*
Em: 11/05/2018

I – Prestar assistência material, psicológica, de saúde, moral e educacional à criança e ao adolescente, nos termos do Art. 33º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – Participar do processo de preparação, formação e acolhimento;

III – Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV – Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;

V – Proceder à desistência formal da guarda, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será indicado pela Equipe Técnica e determinado pela autoridade do Poder Judiciário;

§ 1º - A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento técnico de profissionais capacitados para esse fim.

§ 2º - A obrigação de assistência material pela família acolhedora ocorrerá com base no auxílio financeiro oferecido pelo Programa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Tutelar, acompanhar e verificar a regularidade do serviço previsto nesta lei, encaminhando ao Juizado e à Promotoria da Infância e da Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

Art. 21º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 22º - Revogam-se as disposições em contrário.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08
São Luís Gonzaga - MA
APROVADO
Por: *unanimidade de votos*
Em: 11/05/2018

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"
GABINETE DO PRESIDENTE
C.GC 23.697.857/0001-08
SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO-MA
AV. JOÃO PESSOA, S/Nº**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO
MARANHÃO APROVOU E EU PROMUNGO A SEGUINTE LEI.**

São Luís Gonzaga/MA, 04 de Maio de 2018.

Eleonilson Nascimento Gomes
Presidente da Câmara Municipal

SANÇÃO

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

São Luís Gonzaga do Maranhão, 04 de Maio de 2018.

Francisco Pedreira Martins Junior
Prefeito Municipal